

Aut- 006/09  
Proj- 033/09  
Olimpio Oliveira.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.766

De 15 de maio de 2009.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI Nº 4.346, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE TRATA SOBRE A TOLERÂNCIA DE 10 (DEZ) MINUTOS A SER OBSERVADA PARA O INÍCIO DE COBRANÇA DE TARIFA NAS ZONAS DE ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS REGULAMENTADOS – ZONA AZUL E ZONA VERDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 4.346, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo único e dos seguintes incisos:

“Art. 2º - .....

Parágrafo Único – A partir da publicação desta Lei, os operadores das Zonas de Estacionamentos Rotativos Regulamentados – Zona Azul e Zona Verde, passarão a anotar no formulário do anexo I, os seguintes dados:

- I – Marca do veículo;
- II – Placa;
- III – Horário de chegada no estacionamento;
- IV – 10 minutos;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

V – Extrapolou;

VI – Pagou.”

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 4.346, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação e com o acréscimo do parágrafo único:

“Art. 3º - Caso o condutor do veículo exceda o limite temporal da tolerância, o operador emitirá, conforme o caso, o cartão de estacionamento ou o cartão de notificação.

Parágrafo Único – A Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP providenciará a ampla divulgação da tolerância temporal definida pela Lei nº 4.346, de 28 de dezembro de 2005, inclusive fazendo constar tal informação nas placas que delimitam as Zonas de Estacionamentos Rotativos Regulamentados.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO

Prefeito